

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Termo Aditivo nº 27/2018
Contrato nº 41/2017
Dispensa de Licitação nº 12/2017
Processo nº 27/2017

Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Urbano, que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS**, inscrito no CNPJ nº 04.215.090/0001-99, situado à Rua Porto Alegre, nº 591, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. **Jusene C. Peruzzo**, brasileira, casada, CPF nº 908.182.100-87, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **LEANDRA GRATIERI SASSETTI**, brasileira, casada, CPF nº 751.153.010-91, residente e domiciliada na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, doravante denominado **LOCADOR**, ajustam o presente Aditivo, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente do artigo 24, inciso X, do referido diploma legal, e da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - O presente ajuste tem como objeto a retificação da **Cláusula Segunda** do **Termo Aditivo nº 23/2018**, que passará a ter a seguinte redação, estabelecida no **Parágrafo Primeiro**:

Parágrafo Primeiro - Conforme estabelecido nos PARÁGRAFOS PRIMEIRO e SEGUNDO da CLÁUSULA QUARTA do instrumento contratual, será concedido reajuste no preço mensal do aluguel. Segundo o estabelecido em contrato o reajuste é calculado pela variação do INPC (divulgado pelo IBGE) para os últimos 12 (doze) meses. A variação apurada foi de **1,56%**, passando então o **valor mensal para R\$ 528,11 (quinhentos e vinte e oito reais com onze centavos)**.

Parágrafo Segundo - A retificação se deve a utilização do índice IGP-M no cálculo do reajuste estabelecido do Termo Aditivo nº 23/2018, quando o índice correto estabelecido contratualmente é o INPC.

Cláusula Segunda - A vigência deste termo se inicia na data de sua assinatura, **retroagindo seus efeitos ao dia 13 de abril de 2018, e se encerrando no dia 13 de abril de 2019.**

Cláusula Terceira - As demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul/RS, 24 de abril de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
LOCATÁRIO

Leandra Gratieri Sasseti
CPF nº 751.153.010-91
LOCADOR

Testemunhas:

1- _____

2- _____